



OFÍCIO N. 383A/2020-MPC-EMFA

Manaus, 21 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) e **REQUISITAR**, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos acerca do:

a) Extrato do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018**, referente à Concorrência nº 03/2018- CPL/EIRUNEPÉ, firmado com a empresa **S. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas, no dia 14/05/2020 - Nº 2609, bem como;

b) Extrato do **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018**, referente à Concorrência nº 03/2018- CPL/EIRUNEPÉ, firmado com a empresa **S. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**, publicada no Diário Oficial do Estado Amazonas, no dia 18/05/2020 - Nº 34249, fls. 13.

A Sua Excelência o Senhor
Raylan Barroso de Alencar
Prefeito de Eirunepé

Endereço de e-mail: eirunepe.am.gov@gmail.com



O objeto do **1º e 2º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 09/2018** refere-se à prorrogação de prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) para a construção de pavimentação em concreto, calçada, meio fio e sarjeta no Município de Eirunepé.

Esta Procuradoria requisita documentos e faz as seguintes indagações

1. Encaminhar:

- a) Integralmente o processo administrativo referente ao **CONTRATO Nº 09/2018 e aos seus 1º e 2º TERMO ADITIVO**, com a remessa de cópia do Projeto Básico e do Edital de Licitação;
- b) Apresentar documento/relatório circunstanciado, inclusive com imagens fotográficas, do estado em que se encontram as ruas e vias objetos do contrato de pavimentação e, ainda, com informações de sua localização georreferenciada.

2. Informar/Justificar:

- a) A necessidade dos **1º e 2º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 09/2018**, considerando que a situação de pandemia do COVID-19 vivenciada pelo Estado do Amazonas e Municípios demanda contenção dos gastos não essenciais pela Administração;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que **a omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas